

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU – PE**  
**TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE**

LEI Nº 892/2000.

**EMENTA:** “Dispõe sobre a contratação temporária para atendimento de situação de excepcional interesse público, disciplina tais contratações e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU**

– PE, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Para os fins de que dispõem os artigos 37, inciso IX da Constituição da República, inciso VII da Constituição Estadual com a redação dada pela EC nº 16/99, ficam caracterizadas como de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

I – Situação de emergência ou de calamidade pública ocorridas, desde que devidamente decretada pelo Poder Executivo;

II – Combater os surtos endêmico;

III – Substituição ocasionais de emergência ou calamidade pública ocorrida nos serviços públicos de educação e saúde e limpeza urbana imprescindíveis a não interrupção da prestação dos serviços públicos;

IV – Vigilância e inspeção sanitária, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal, ou vegetal ou de iminentes riscos a saúde animal, vegetal ou humana;

V – Programas e projetos de duração temporária instituída pelo município ou através de convênios celebrados com outras esferas de governos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU – PE

## TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

---

VI – Outras situações que fique comprovadamente demonstrada a afetação de riscos iminentes à população que possam ser provados a descontinuidade do serviço público.

Art. 2º - São requisitos para contratação temporária de excepcional interesse público;

I – Solicitação por escrito do Secretário Municipal da área específica ao Chefe do Poder Executivo, em que demonstrado, fundamentalmente.

- a) – A configuração de uma das hipóteses elencadas nos incisos I a IV artigo 1º desta Lei;
- b) – A inexistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro de pessoal da administração, de servidores públicos que, sem prejuízo das funções que exercem, possam suprir a necessidade.

II – Autorização do Chefe do Poder Executivo expressa através de portaria, publicada na forma da lei, contendo a necessária fundamentação.

Art. 3º - A contratação efetuada com base na presente Lei terá o prazo de no máximo 03 (três) anos, a contar da data da portaria que, na forma do artigo 2º, II declarar a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º - Na hipótese do inciso "I", do artigo 1º desta Lei, o contrato temporário terá a duração de 06 (seis) meses, podendo ser renovado, caso a situação emergencial ou calamitosa persista e seja publicado Decreto prorrogando declaração de emergência ou calamidade pública.

§ 2º - Na hipótese configurada no inciso IV, do artigo 1º, desta Lei, havendo convênio com Ministério da Saúde para a execução de programa, o prazo do contrato temporário poderá coincidir com o prazo do convênio, podendo ser prorrogado, desde que a duração total não supere o limite de 36 (trinta e seis) meses.

§ 3º - Nas demais hipóteses, o prazo do contrato será pelo necessário atendimento da situação temporária, podendo ser renovado, respeitando o prazo do Caput deste artigo.

Art. 4º - Os contratos firmados com base nesta Lei serão submetidos as seguintes regras:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU – PE

## TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

---

I – O contrato será segurado do Regime Geral da Previdência Social – RGPS e recolherá contribuição para o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

II – Cessação imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante a sua vigência vier a ser negado o seu Registro no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a contar da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

III – Rescisão unilateral pela administração uma vez reconhecida por ato Oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público

IV – Remuneração nunca superior aquelas atribuídas a servidores efetivos que desempenham funções iguais ou semelhantes.

V – Horário de trabalho equivalente ao adotado para os servidores municipais.

VI – Referências expressas aos recursos orçamentários para ocorrer a despesa.

Art. 5º - O instrumento contratual deverá obrigatoriamente mencionar a portaria de autorização e esta Lei, bem como as demais disposições pertinentes.

Art. 6º - Realizada a contratação, deverão ser enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

- I – Cópia do término do contrato;
- II – Cópia desta Lei;
- III – Cópia da portaria que autorizou a contratação;
- IV – Cópia do ofício que justificou a situação excepcional e solicitou a Contratação ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada a pessoal civil, constantes do orçamento municipal, especificados no termo contratual.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



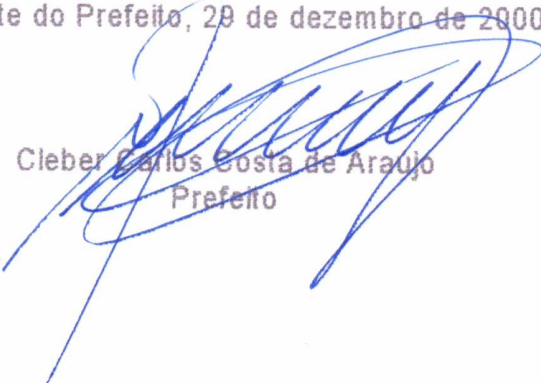


**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU – PE**  
**TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE**

---

Art. 9º -Revogam- se a Lei nº 781, de 29 de janeiro de 1993, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2000.



Cleber Carlos Costa de Araujo  
Prefeito